

DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO, INTERSECCIONALIDADE E O TRABALHO DE CUIDADO: A NECESSIDADE DO DIREITO COMO MECANISMO REDUTOR DAS DISCRIMINAÇÕES

Ana Paula Sefrin Saladini**

Resumo: Este artigo propõe analisar a interseccionalidade de raça e gênero e seus efeitos no mercado de trabalho. A fim de alcançar o seu intento, utiliza o método hipotético-dedutivo e realiza pesquisa bibliográfica e analítica de dados estatísticos disponibilizados publicamente. O ponto de partida é a investigação sobre a divisão sexual do trabalho, que deposita a responsabilidade pelo labor reprodutivo sobre a mulher. Na sequência, analisa brevemente a questão de como o racismo irradia seus efeitos sobre a inserção das mulheres no mercado de trabalho, destacando a problemática das mulheres negras, na perspectiva interseccional. Em seguida, investiga o trabalho de cuidado sob a perspectiva de gênero. Ao final, conclui como a soma das iniqüidades reveladas pela sociologia carece de políticas públicas e proteção legislativa que possibilitem a quebra do interminável ciclo de exploração das mulheres, em especial as negras, possibilitando sua emancipação e facilitando o alcance da igualdade de gênero. O trabalho adota a epistemologia feminista encarnada baseada em uma proposta de experiência decolonial.

Palavras-Chave: Direitos das mulheres negras; Teoria feminista; Discriminação de gênero; Racismo; Trabalho doméstico.

** Doutoranda em Ciência Jurídica pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP – Jacarezinho). Mestra em Ciência Jurídica UENP – Jacarezinho.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS



Como filha mais nova do lote inicial de quatro filhos (três mulheres e um homem) nascidos entre a segunda metade da década de 1960 e o início da década de 1970, ao longo de toda a infância me insurtei quanto à divisão das tarefas domésticas: meu irmão nunca entrava na escala de lavar a louça ou limpar o banheiro, mas ficava com o que eu considerava o trabalho mais *divertido* e que demandava pouco tempo por semana (lavar o quintal). Ele ainda podia brincar na rua em atividades que me eram vedadas, como soltar pipa e jogar bola, e tinha brinquedos que eu julgava como mais divertidos. Mesmo quando consegui convencer meu pai a comprar um skate, o principal destinatário daquele instrumento de lazer era o irmão mais velho: eu dependia de sua anuência para usar. As justificativas apresentadas por minha mãe (*eu era menina, ele era menino*) nunca me convenceram, embora me subjugassem em parte. Muito mais tarde na vida, descobri que isso se devia ao que se chama tecnicamente de divisão sexual do trabalho, que permeia a vida de homens e mulheres e demarca, ainda hoje, áreas que são destinadas especialmente a um ou outro sexo, e que dificultam (e muito) a evolução das mulheres no mercado de trabalho.

Na fase adulta, insistindo na ideia que não deveriam existir áreas de vida que não me fossem acessíveis em razão do sexo, eu, mulher branca advinda da escola pública e da classe média-baixa, fui para a faculdade de direito, ingressei no serviço público e depois na magistratura do trabalho. Em todos esses espaços, as mulheres ficavam em geral em segundo plano e havia pouquíssimas pessoas negras. Novamente, mais tarde na vida é que percebi que por trás do discurso que apresenta o Brasil como uma democracia racial existe uma estrutura de racismo que funcionava como um altíssimo muro separando homens e mulheres negras de espaços que são considerados privilegiados, em

especial quando envolvem alguma parcela de poder.

Quando entrecruzadas, as duas questões (divisão sexual do trabalho e racismo) são solapadas as chances de mulheres negras obterem progressos relevantes na emancipação econômica e no mercado de trabalho, pois se encontram em dupla incidência de fatores de discriminação. Essa intersecção acaba por lhes reservar especialmente trabalhos com menor grau de reconhecimento e remuneração, muito embora sejam trabalhos essenciais, como o trabalho do cuidado, do qual eu mesma me beneficei, por muitos anos, após o nascimento de meus filhos, para que pudesse continuar a desempenhar meu trabalho como magistrada.

Essas são as questões que me disponho a analisar no presente artigo: o entrecruzamento entre divisão sexual do trabalho, mulheres negras e trabalho de cuidado, especialmente o trabalho doméstico executado a título profissional. O trabalho é feito a partir de pesquisa bibliográfica e com adoção do método indutivo. Mas, de forma pessoalmente inédita, o escreverei em primeira pessoa, a fim de trazer minha vivência como catalisadora da pesquisa, em uma epistemologia feminista encarnada, baseada na proposta de experiência decolonial de Suely Messeder (2020). Mais uma pequena transgressão, desta feita acadêmica, na lista das violações sociais que, como mulher, fui somando ao longo da vida para escapar das estruturas patriarcais tradicionais e obter a emancipação almejada por tantas mulheres.

1 DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO

A compreensão da divisão sexual do trabalho remonta, historicamente, ao surgimento dos mecanismos de controle da produção, de acordo com Simone de Beauvoir (2016, p. 84), conclusão que ela baseia na obra de Friedrich Engels: quando a propriedade privada aparece, o homem se torna senhor dos escravos e da terra e, ao mesmo tempo, proprietário da mulher, o que consistiria na *grande derrota histórica do feminismo*. O

trabalho doméstico da mulher (ou seja, seu trabalho reprodutivo), que até então havia sido desenvolvido em conjunto com outras atividades e que era valorizado, posto que destinado à sobrevivência da espécie, a partir dessa mudança de paradigma se tornou um anexo insignificante ao lado do trabalho produtivo do homem.

Engels (2019, p. 83-84) afirma que a divisão do trabalho entre homens e mulheres foi a primeira divisão social do trabalho que existiu e visava a geração de filhos. Segundo ele, foi daí também que teria surgido o primeiro antagonismo de classes da história, a saber, aquele entre homem e mulher no casamento monogâmico, e a primeira opressão de classes: a opressão do sexo feminino pelo masculino.

O mecanismo de separação das tarefas por sexo ainda perdura, embora de forma menos acentuada que à época de Engels, e leva em conta a divisão entre trabalho produtivo, assim entendido o que produz bens e serviços avaliados economicamente, e trabalho reprodutivo, o que se destina a produzir (ou manter a vida de) pessoas. Assim, na definição de Danièle Ker goat (2009, p. 67-68), a divisão sexual do trabalho é decorrente das próprias relações sociais de sexo, e tem por características a destinação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva e, simultaneamente, a apreensão, pelos homens, das atividades que contam com maior valor social agregado, como as funções políticas, religiosas e militares. Ela esclarece também que existem dois princípios organizadores da divisão sexual do trabalho: o princípio da separação e o princípio da hierarquização. Pelo primeiro, define-se que existem trabalhos de homens e trabalhos de mulheres; o segundo estabelece que um trabalho de homem tem mais valor que um trabalho de mulher. Minha mãe, implicitamente, aplicava ambos os princípios na divisão de tarefas entre os filhos: dava a mim e minhas irmãs as chamadas tarefas “de menina” e a meu irmão aquilo que era considerado como tarefas “de menino”; demandava ao filho

um trabalho que precisava ser executado uma vez por semana, e às filhas tarefas que eram realizadas mais de uma vez por dia. Era o trabalho masculino tendo mais valor que o feminino desde a infância.

Em termos de antropologia, Pierre Bourdieu compara a ordem social a uma máquina simbólica que está alicerçada sobre a dominação masculina e que age de modo a ratificar essa estrutura, o que é feito através da divisão sexual do trabalho, que distribui de forma bem estrita as atividades atribuídas a cada um dos sexos; essa distribuição também passa pelo local adequado a cada sexo: o espaço da assembleia/mercado é reservado para os homens e o da casa é destinado às mulheres (2020, p. 24). Ora, se é assim, nada mais natural que os trabalhos com agência ativa de poder sejam destinados aos homens, e às mulheres seja reservado o trabalho do cuidado doméstico. Assim, ainda quando ela também tem atividade produtiva, as tarefas relativas ao trabalho reprodutivo são naturalizadas no feminino, gerando a dupla/tripla jornada, das quais uma é mal remunerada e a outra não é paga.

Silvia Federici (2017, p. 145) explica que essa separação de trabalhos por gênero surge com o capitalismo, a partir do desaparecimento da economia de subsistência que havia predominado na Europa pré-capitalista. Enquanto as sociedades eram baseadas na produção-para-o-uso, havia uma unidade entre produção e reprodução, mas a partir da implementação do capitalismo a produção-para-o-mercado passa a ser a única atividade que poderia criar valor. A reprodução do trabalhador passa a ser considerada como algo sem valor, do ponto de vista econômico, e deixa mesmo de ser considerada um trabalho. Esse trabalho reprodutivo continuou a ser pago, com valores inferiores ao trabalho produtivo, quando realizado fora de casa, mas se realizado no âmbito doméstico, sua contribuição para a acumulação do capital se tornou invisível, foi mistificada como vocação natural e designada como “trabalho de mulheres”.

A divisão sexual do trabalho é resultado de uma estrutura social patriarcal e tem sérias consequências práticas, especialmente para as mulheres, conforme destaca Susan Moller Okin, na medida em que os homens acabam sendo ligados à esfera da vida econômica e política, ocupando espaços públicos e sendo responsáveis por eles, enquanto às mulheres se reservam as ocupações da esfera privada da domesticidade e reprodução; uma das consequências é que os indivíduos que têm seus direitos protegidos pelo estado liberal acabam por ser especialmente os homens adultos e chefes de família, inclusive quanto a não sofrerem interferências no controle que exerciam sobre os outros membros participantes da sua vida privada, dentre eles os filhos menores, as mulheres e os que estavam em condição de servidão (2008, p. 307-308). Trazida essa reflexão para a sociedade atual, temos o desenho de uma estrutura que não permite questionamentos em relação ao comportamento masculino praticado dentro das paredes da casa de um homem, inclusive no que diz respeito ao relacionamento com a esposa/companheira (*em briga de marido e mulher ninguém mete a colher*), com os filhos (*é de pequeno que se torce o pepino*) e com o tratamento dedicado às/aos empregadas/empregados (*manda quem pode, obedece quem tem juízo*).

Para Helena Hirata e Danièle Kergoat, falar em divisão sexual do trabalho vai além da questão da constatação das desigualdades de gênero, mas mostra que essas desigualdades são sistemáticas, além de articuladas pela sociedade para hierarquizar as atividades e os sexos, criando um sistema de gênero. Elas ainda observam que sempre que se tenta fazer um balanço da divisão sexual do trabalho nas sociedades “se chega à mesma constatação em forma de paradoxo: nessa matéria, tudo muda, mas nada muda” (2007, p. 596-597).

Também são relevantes as conclusões de Taís Viudes de Freitas ao analisar o cenário atual da divisão sexual do trabalho, após pesquisas de diversas profissões no Brasil: as mulheres

continuam a ocupar parte importante dos trabalhos informais e de tempo parcial. Com isso, é possível ao capital explorar essa força de trabalho e ao mesmo tempo possibilitar que elas conciliem trabalho doméstico e trabalho profissional, embora essa dificuldade de conciliação apareça em diversas pesquisas como o grande obstáculo para a ascensão das mulheres na vida profissional, inclusive em profissões de elite, como a medicina. Essas pesquisas indicam que as relações sociais de sexo e a divisão do trabalho estão intrinsecamente relacionadas (FREITAS, 2007, p. 60-61).

Essas considerações estão em conformidade com o que é observado por Bárbara Ferrito: a legislação trabalhista foi formulada tendo em mente um trabalhador-modelo equivalente a um homem casado, que tivesse alguém que gratuitamente realizasse os serviços necessários para sua vida, a fim de que ele pudesse se dedicar integralmente ao trabalho produtivo. Essa configuração faz com que o sistema capitalista explore não somente o trabalhador que é contratado, remunerado e está visível, mas todo o núcleo familiar. Logo, a divisão sexual do trabalho pode ser colocada como parte central da dominação masculina: “a atribuição do trabalho reprodutivo às mulheres coloca-se como peça fundamental para permitir que continue rodando essa correia bem azeitada do patriarcado” (FERRITO, 2021, p. 51-52).

O trabalho doméstico foi imposto às mulheres, transformado em um atributo natural da sua psique e personalidade, necessidade interna e aspiração feminina que viria das profundezas de sua natureza; com essa naturalização, deixou de ser reconhecido como trabalho e assumiu a sina de não ser remunerado, tudo dentro de um projeto de inevitabilidade e alcance da plenitude feminina, senso comum que impede que as mulheres lutem contra esse fardo ou, mesmo quando existe a luta, reduz o protagonismo desse debate a uma “querela privada do quarto-cozinha, que toda sociedade concorda em ridicularizar” (FEDERICI, 2019, p. 43).

Hirata e Kergoat (2007, p. 607) instigam a reflexão sobre a divisão sexual do trabalho que permanece atribuindo o trabalho doméstico às mulheres mesmo no contexto da reconfiguração das relações sociais de sexo a que se assiste atualmente, ao sublinharem como é espantoso que as mulheres, ainda que militantes feministas, líderes sindicais ou políticas e plenamente conscientes dessa opressão e da desigualdade da divisão efetuada, continuam a se incumbir do essencial desse trabalho; observam, ainda, que mesmo quando incumbem um terceiro (em geral, uma empregada) dessas tarefas, assumem a competência pela gestão desse trabalho que foi delegado (*a sua empregada, dirá o marido*)¹.

Tudo isso leva a concluir que a lógica das relações sociais que atribui à mulher a responsabilidade pelos trabalhos reprodutivos fortalece as relações de poder dos homens em relação às mulheres, pois as mantém em uma relação hierárquica inferior, ao impedir que desenvolvam plenamente suas capacidades, pois colocam com suposta naturalidade as necessidades familiares antes das próprias. Além disso, permite que a população masculina continue a se dedicar de forma prevalente ao trabalho enquanto as mulheres continuam a se encarregar de um trabalho que tem valor econômico, mas que não é remunerado: o trabalho no cuidado da casa e das pessoas que precisam de cuidado, incluindo os futuros trabalhadores (crianças), as pessoas que já deram sua contribuição ao sistema, mas que atualmente demandam cuidados (idosos) e os que não estão habilitados ao mundo do trabalho (deficientes e doentes, inclusive o alto contingente dos afastados em função de acidentes e doenças laborais).

Logo, a divisão sexual do trabalho observada na sociedade não é nem natural, nem neutra, mas faz parte de uma estrutura destinada a manter tanto o patriarcado quanto a exploração

¹ E não basta refletir sobre o porquê dessa permanência, mas para mudar a situação é preciso questionar “os âmbitos psicológicos da dominação e da dimensão da afetividade” (HIRATA; KERGOAT, 2007, p. 608).

capitalista. E se a sobrecarga para as mulheres em geral é maior, ela ainda aumenta quando se chega mais perto e se analisa o entrecruzamento de gênero e de raça, como veremos a seguir.

2 MULHERES NEGRAS, RACISMO E MERCADO DE TRABALHO

Após muito tempo mascarado sob o mito da democracia racial, o racismo vem mostrando a face no Brasil, especialmente nos estudos sobre encarceramento das pessoas negras e da violência (civil e policial) que recai predominantemente sobre esse segmento relevante da população, em especial quando se tratam de pessoas pobres. Episódios recentes, como a chacina do morro do Jacarezinho, no Rio de Janeiro, em maio de 2021, e a morte por espancamento de João Alberto Silveira Freitas por um segurança privado em um supermercado em Porto Alegre, são exemplos encarnados do racismo e da violência.

As pesquisas apontam que não se tratam de situações isoladas: o Atlas da Violência de 2021 ratifica o viés racial presente nas mortes violentas ocorridas no Brasil. Conforme dados ali apurados, em 2019 os negros representavam 79% das vítimas de homicídios, com taxa de homicídios de 29,2 por 100 mil habitantes, enquanto entre os não negros (soma dos amarelos, brancos e indígenas) a taxa foi de 11,2 para cada 100 mil, “o que significa que a chance de um negro ser assassinado é 2,6 vezes superior àquela de uma pessoa não negra” (CERQUEIRA, 2021, p. 49). Entre as mulheres também se observa esse viés racial: 2 em cada 3 (66%) mulheres assassinadas eram negras, que têm taxa de mortalidade de 4,1 a cada 100 mil habitantes, enquanto a proporção para mulheres não negras é de 2,5. Essas taxas de mortalidade das mulheres negras cresceram na última década: em 2009 elas eram 48,5% superiores em relação às não negras, e onze anos depois o percentual cresceu para 65,8% (CERQUEIRA, 2021, p. 38).

Esses números não são derivados do acaso, mas se devem ao entrecruzamento de ao menos dois fatores de discriminação: gênero e raça. Academicamente, esse encontro de barreiras é chamado de interseccionalidade, conceito cunhado pela afro-estadunidense Kimberlè Crenshaw em 1989. A pensadora afirmou, então, que tanto os tribunais quanto as pensadoras de direitos civis e feministas tratavam as mulheres negras de uma maneira que negava sua composição única, ao considerá-las muito parecidas com o coletivo mulheres ou muito parecidas com o grupo de negros; com isso, a natureza composta de sua situação (*mulher e negra*) acabava sendo absorvida pelas experiências coletivas de qualquer um desses grupos, e essas mulheres acabavam sendo invisibilizadas em suas necessidades específicas (1989, p. 150). A brasileira Carla Akotirene, analisando a obra de Crenshaw, afirma que o conceito conquistou popularidade acadêmica após a Conferência de Durban, em 2001; argumenta que as estruturas do racismo, capitalismo e cisheteropatriarcado são inseparáveis e levam a que mulheres negras sejam repetidas vezes “atingidas pelo cruzamento e sobreposição de gênero, raça e classe”, o que acarreta o “fracasso do feminismo em contemplar mulheres negras, já que reproduz o racismo”, e também à falha do movimento negro na proteção de tais mulheres, pelo caráter machista, que “oferece ferramentas metodológicas reservadas às experiências apenas do homem negro” (2020, p. 19).

A interseccionalidade também acarreta consequências indesejadas quando as mulheres negras buscam sua inserção no mercado de trabalho, que se faz mais difícil que de qualquer outro grupo. Pelo entrecruzamento de raça e gênero, encontram maiores obstáculos que as mulheres brancas ou que os homens negros. Portanto, a exemplo do que acontece na análise de outros problemas do gênero, a situação das mulheres negras no mercado de trabalho não pode ser vista apenas pelo viés de gênero, e nem pelo de raça: é necessário entrecruzar as informações de

ambos os marcadores para que se possa ter uma visão real da situação desse grupo de trabalhadoras.

Diversas pesquisas já vêm se dedicando a fazer essa análise em separado, em termos de coleta de dados do mercado de trabalho, o que permite que se tenha um indicativo mais aproximado da realidade. O que se vê atualmente, na intersecção de gênero e raça com os dados do mercado de trabalho, é que as mulheres negras representam a maior força de trabalho do país e são também as que sofrem as maiores discriminações. De acordo com os dados da PNAD Contínua do 1º trimestre de 2021, o Brasil conta com uma população de 212 milhões de habitantes, dos quais 54,5% são negros, somando pretos e pardos. A população em idade ativa (PIA) entre os negros (homens e mulheres) é de 54%, e as mulheres negras são 28,1% do total da PIA². Elas apresentam os índices mais elevados de pessoas subocupadas (33,4%), de pessoas desocupadas (34,3%) e de pessoas desalentadas (38,1%). Em termos de desalentados, os números são quase três vezes o percentual apurado para homens brancos, que foi de 13,4%; em relação à taxa de desocupação, são mais de 5 milhões de mulheres negras desocupadas profissionalmente (FILLETI; GORAYEB; MELO; 2021, p. 7-9).

Além da dificuldade em se colocarem nos empregos, quando conseguem trabalho são remuneradas de forma inferior aos demais grupos (homens negros, mulheres brancas e homens brancos). No 1º trimestre de 2021 as mulheres negras ganharam, em média, apenas 65,2% (R\$ 1.659,52) do rendimento médio do Brasil. As médias apuradas para homens negros foram de R\$ 2.016,59, para mulheres brancas de R\$ 2.826,55 e para homens brancos de R\$ 3.673,91 – mais que o dobro das mulheres negras (FILLETI; GORAYEB; MELO; 2021, p. 20).

Lélia Gonzalez já argumentava que o racismo é uma sintomática que caracteriza a neurose cultural brasileira e que sua

² Demais pessoas estão assim distribuídas, em termos de gênero e raça: homens negros são 25,8%, mulheres brancas são 25% e homens brancos 20,8%.

articulação com o sexismo produz efeitos violentos particularmente sobre a mulher negra. Ao analisar as concepções *mulata* (símbolo sexual), *doméstica* (ocupação predominantemente ocupada por mulheres negras) e *mãe preta* (a babá, que cuida dos filhos dos dominadores desde os tempos da escravidão), afirma que a mulata representa o rito carnavalesco, no qual o mito da democracia racial é atualizado com toda a sua força simbólica, no endeusamento que se faz da *Cinderela do asfalto*, mas que, passado o parêntese da festa, retorna para o papel de empregada doméstica. Partindo dessa análise, chega ao mercado de trabalho, onde, afirma, “se a gente articular divisão racial e sexual de trabalho fica até simples” (GONZALEZ, 2020, p. 85), pois a mulher negra só desempenha atividades que não implicam lidar com o público.

Para Angela Davis (2016, p. 239) o trabalho doméstico, quando realizado pela dona de casa, raramente produz algo tangível (pois atividade reprodutiva, não produtiva), além de diminuir o prestígio social das mulheres em geral. Para as mulheres negras a situação é pior: pela intrusão adicional do racismo ao sexismo, um grande número delas tem que cumprir as tarefas de suas próprias casas e também os afazeres domésticos de outras mulheres; pelas exigências do emprego na casa da mulher branca, negligenciam suas casas e seus próprios filhos, pois, enquanto empregadas remuneradas, eram convocadas a ser mães e esposas substitutas nas casas das famílias brancas, recebendo, por longos períodos, remunerações ínfimas, que se pareceriam mais com a “mesadas” de uma dona de casa do que com o salário de uma trabalhadora (DAVIS, 2016, p. 250).

Ao falar da opressão no mercado de trabalho derivada da interseccionalidade de gênero e raça, Crenshaw (2002, p. 179) esclarece que as mulheres negras, com base na raça, acabam por ser excluídas dos empregos designados como femininos, e com base no gênero são excluídas dos empregos reservados aos homens. Assim, quando são contratadas mulheres para funções de

escritório ou posições que envolvem interação com o público, são rejeitadas por serem negras (reforçando a ideia de Lélia Gonzalez), e quando as vagas são para trabalho industrial ou outra forma de trabalho segregado por gênero, são rechaçadas por serem mulheres. O que lhes sobra, então? Dentre essas atividades que *não lidam com o público* e que são segregadas por gênero, destinado *naturalmente* às mulheres, estão as profissões de cuidado, especialmente no âmbito doméstico, o que será analisado a seguir.

3 OS GÊNEROS E O TRABALHO DE CUIDADO

A partir de uma divisão sexual de trabalho estabelecida com base no sistema patriarcal, os trabalhos que passaram a ser reservados às mulheres foram os de menor prestígio e de menor remuneração, de forma geral; às mulheres negras, dado o entrecruzamento de fatores de discriminação, os trabalhos que não implicavam lidar com o público, como acima registrado da fala de Gonzalez. Para as mulheres negras e pobres, que tiveram pouca chance de obterem qualificação formal, os trabalhos de cuidado, especialmente do cuidado doméstico. Afinal, se o trabalho doméstico já havia sido reservado, ao longo dos séculos, para elas, pareceu *natural* que quando fossem para o trabalho remunerado se dedicassem a essas tarefas que já lhes eram atribuídas desde sempre.

Essa divisão de mercados decorre da designação do trabalho reprodutivo para as mulheres, enquanto aos homens se reservou o trabalho produtivo. O trabalho reprodutivo por muito tempo foi indicado como os serviços domésticos, e quando as mulheres ingressam no mercado de trabalho remunerado, acaba sendo voltado quase que exclusivamente, ao menos no início, aos trabalhos de cuidado (mais *adequadas* ao feminino); assim, ficam com as funções de domésticas assalariadas, enfermeiras, educadoras e secretárias, dentre outras (FERRITO, 2021, p. 51).

Após o ingresso das mulheres no mercado de trabalho e a segunda onda do feminismo, que lutou pela igualdade de gêneros, existiu uma evolução, o que acarreta uma dupla polarização, decorrente da maior diversificação de tarefas e funções das mulheres: em um extremo se observa o crescimento de uma minoria significativa de mulheres que pertencem a uma categoria profissional altamente qualificada e com salários relativamente bons, enquadradas como executivas e intelectuais (engenheiras, arquitetas, médicas, professoras, magistradas, advogadas), e no outro extremo, com o desenvolvimento do setor de serviços, temos trabalhadoras com baixos salários e tarefas sem reconhecimento nem valorização social. Formam-se, com isso, grupos separados de mulheres, onde se observa um potencial antagonismo político, sendo que uma das questões que as separa é o fato de um dos grupos usar os serviços do outro para ascender na própria carreira profissional (HIRATA, 2001/02, p. 147-148), ao contratar empregada doméstica ou cuidadora para os filhos.

Para Hirata e Kergoat, as novas configurações do mercado de trabalho permitem observar uma priorização do emprego feminino e, de forma simultânea, a precarização e pobreza de um número crescente de mulheres. Isso porque, paralelamente ao crescimento do número de mulheres na força de trabalho, muitas delas externalizam “seu” trabalho doméstico para outra pessoa, a fim de poderem realizar o trabalho profissional. Para isso, recorrem à enorme reserva de mulheres em situação precária, que acabam sendo contratadas como domésticas, formais ou informais. A contratação de empregadas para o desempenho das funções domésticas tem um caráter duplo: ao mesmo tempo que serve para apaziguar as tensões nos casais burgueses, tem o efeito de acentuar as clivagens objetivas entre mulheres³

³ Nesse ponto, fazem ainda uma crítica à tese da conciliação entre vida familiar/vida profissional como uma política fortemente sexuada ao definir de forma implícita apenas a mulher como atriz dessa conciliação, consagrando “o *status quo* segundo o qual homens e mulheres não são iguais perante o trabalho profissional”, e estabelecendo, essencialmente, um paradoxo ao se pensar em chegar à igualdade pela promoção da

(HIRATA; KERGOAT, 2007, p. 600-603), acarretando o antagonismo político entre grupos de mulheres acima referido.

Quando se contrata uma pessoa para os serviços domésticos, se está contratando alguém para desenvolver uma atividade que se insere no gênero *trabalho de cuidado*. Esse tipo de trabalho “abrange um conjunto de atividades materiais e de relações que consistem em oferecer uma resposta concreta às necessidades dos outros”, podendo ser definido como “uma relação de serviço, apoio e assistência, remunerada ou não, que implica um sentido de responsabilidade em relação à vida e ao bem-estar de outrem” (KERGOAT, 2016, p. 17). Para Mariana Mazzini Marcondes é desafiador tentar definir o que vem a ser trabalho de cuidado, mas é possível afirmar que se trata de algo essencial para a reprodução social da vida humana, uma prática social ancorada na divisão sexual do trabalho que visa atender às necessidades humanas concretas, emocionais e psíquicas, tendo como pressuposto uma “interação face a face entre quem cuida e quem é cuidado, numa relação de interdependência” (2013, p. 258).

Dentre as diversas atividades de cuidado apontadas como femininas estão o magistério na educação básica, os trabalhos na área de saúde e assistência social, o trabalho de cuidador em si e o trabalho doméstico. O doméstico é chamado às vezes de trabalho semiprofissional, seja porque ocupa apenas parte da jornada (subocupação), seja porque é informal (trabalhadores sem registro) ou mesmo porque é parcamente remunerado. E os dados apurados em sucessivas pesquisas e indicadores demonstram, recorrentemente, que esse trabalho é predominantemente feminino e negro. Assim, os dados de posições nas ocupações preponderantes para a mulher negra referentes ao 1º trimestre de 2021, baseados na PNAD Contínua Trimestral/IBGE, apontaram que elas são 55,2% dos trabalhadores domésticos com carteira de trabalho, 61,6% dos trabalhadores domésticos sem

carteira de trabalho e 33,4% dos que trabalhavam em auxílio familiar (labor realizado em auxílio a algum membro da família, em geral sem remuneração ou com recebimentos simbólicos). Em contraposição, a participação de tais mulheres como empregadoras é bem pequena, ocupando um percentual de apenas 8,7%, enquanto a participação dos homens brancos nesse segmento de trabalho foi apurada em 47,2% dos ocupados (FILLETI; GORAYEB; MELO, 2021, p. 17). Os mesmos dados indicam que trabalho doméstico remunerado nesse período foi a ocupação de 4,5 milhões de mulheres e de 428 mil homens, sendo que do total dos quase 5 milhões de ocupados no trabalho doméstico, as mulheres negras representaram 55,3% das trabalhadoras domésticas com carteira assinada e 61,6% das sem carteira (FILLETI; GORAYEB; MELO, 2021, p. 22). Os dados pré-pandemia não são diferentes: pelo Censo 2010, eram quase 5 milhões de empregados domésticos, dos quais 94% eram mulheres, e, dessas, seis em cada dez eram negras (GUIMARÃES; HIRATA, 2020, p. 135). Então, de fato, pode-se afirmar que o emprego doméstico é feminino e negro

Dentre esse trabalho doméstico de cuidado, um segmento vem se destacando como campo próprio de estudo da sociologia do trabalho, que é o papel das/dos cuidadoras/cuidadores. Nadya Araújo Guimarães aponta seu surgimento como vocábulo destinado ao cuidado humano a partir da década de 1990, que teve crescimento avassalador na passagem da década de 2000 para a de 2010, quando se desenvolveu seu sentido contemporâneo de trabalho remunerado, dirigido a humanos, voltado a propiciar o bem-estar a idosos dependentes em suas residências – nesse momento, a palavra *cuidadora* passa a ser “um modo aligeirado de se referir a ‘cuidador de idosos’” (GUIMARÃES, 2020, p. 65). Mas, embora só as que se dedicavam ao trabalho remunerado de atenção a idosos dependentes coubesse o nome de “cuidadora”, outras mulheres, nos domicílios, desenvolviam o trabalho de cuidado humano a pessoas dependentes – as crianças. Todavia,

nesse caso, eram chamadas de babás ou de empregadas domésticas, sem merecimento do qualificativo de cuidador. A autora ainda aponta que o ritmo de expansão da ocupação no serviço pessoal de cuidado domiciliar tem sido notável, o que se deveria, particularmente, à conjunção de dois fatores: a acelerada incorporação das mulheres à população economicamente ativa nos últimos cinquenta anos, reduzindo o número de mulheres que ficavam confinadas às próprias famílias e que eram destinadas ao trabalho familiar não remunerado de cuidado, somado ao envelhecimento da população brasileira, que torna crescente a necessidade de cuidado ao idoso dependente (GUIMARÃES, 2020, p. 64-75). De qualquer modo, uma vez que o trabalho é desenvolvido em ambiente doméstico e não conta com regulamentação profissional específica, enquadra-se dentro do conceito genérico de trabalho doméstico estabelecido pela lei complementar 150/2015: empregado doméstico é considerado aquele que presta serviços de forma contínua (mais que dois dias por semana), subordinada, onerosa e pessoal de finalidade não lucrativa a pessoa ou família no âmbito residencial destas.

Guimarães e Hirata ainda destacam como as domésticas e cuidadoras povoam o universo de domicílios das classes média e alta, e como a magnitude do contingente de trabalhadoras domésticas distingue o Brasil, quando comparado com o cenário internacional, uma vez que somavam cinco milhões de pessoas empregadas no Censo de 2010. Outros dados relevantes dizem respeito à precarização: em se tratando das cuidadoras domiciliares, 63% não tinham nenhuma instrução ou sequer haviam concluído o ensino fundamental, apenas 34% tinham contrato de trabalho formal e mais da metade ganhava, no máximo, um salário mínimo. As pesquisadoras concluem que tanto as relações de emprego doméstico quanto as de cuidadoras são marcadas pela precariedade, predominantemente exercidas por mulheres pretas e pardas, com baixo nível de remuneração e de proteção social (GUIMARÃES; HIRATA, 2020, p. 129-143).

O Brasil tem entre seus princípios constitucionais fundamentais a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho (art. 1º); entre seus objetivos fundamentais estão a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza, a redução das desigualdades sociais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de raça, sexo e cor (art. 3º), e repudia institucionalmente o racismo (art. 4º, VIII). Seria de esperar, nesse contexto, que a legislação buscasse reduzir as desigualdades através da regulamentação das profissões e mediante o estabelecimento de pisos salariais condizentes, e que fossem estabelecidas políticas públicas, por parte do Estado, para qualificar essas trabalhadoras, conscientizando-as de seus direitos e munindo-as de qualificação técnica e educacional. Mas não é o que se vê. Ao contrário, historicamente se atua pela contenção ou redução dos direitos de tais trabalhadoras.

O primeiro indicativo dessa contenção está na longa demora de regulamentação dos direitos dos trabalhadores domésticos em geral. A Constituição de 1988, ao estabelecer os direitos sociais dos trabalhadores em geral, inseriu no art. 7º um parágrafo único segregando os domésticos, restringindo-lhes direitos básicos, como o Seguro-desemprego, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e o direito a controle de jornada e percepção de horas extras, o que trazia, para as salas de audiência, empregadas que trabalhavam (legalmente) por até doze horas diárias mediante um salário mínimo que era estabelecido para jornada de oito horas. Apenas em 2013 foi aprovada a Emenda Constitucional nº 72, que, em tese, estabeleceu a igualdade de direitos trabalhistas entre trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais. Digo em tese, posto que alguns direitos, como o adicional de insalubridade, ainda não foram estendidos, e outros ficaram com eficácia limitada até que viesse lei que regulamentasse a alteração, dentre eles (ainda) o direito à jornada de trabalho de 8 horas diárias e 44 horas semanais. Isso perdurou até 1º de junho de 2015, quando entrou em

vigência a Lei Complementar 150, e que, ainda assim, regulamentou algumas questões de modo menos benéfico para essa categoria do que para os trabalhadores em geral. Ainda, a Lei Complementar 150 estabeleceu que o trabalho em até dois dias por semana na mesma residência não geraria vínculo de emprego, mesmo que se tratasse de trabalho para a mesma família por longos períodos, o que colocou definitivamente as diaristas domésticas fora do regime formal de trabalho, o que até então era decidido caso a caso. No mais, apenas em dezembro de 2017 foi aprovado o texto da Convenção 189 da OIT, que dispõe sobre o trabalho decente para as trabalhadoras e trabalhadores domésticos (Decreto Legislativo nº 172, de 4 de dezembro de 2017). É importante destacar que esse instrumento internacional prevê em seu artigo 5º proteção contra abusos, assédio e violência (“todo Membro deverá adotar medidas para assegurar que os trabalhadores domésticos gozem de uma proteção efetiva contra todas as formas de abuso, assédio e violência”), violações de direitos que são frequentes nessa espécie de contrato de trabalho e que carecem de medidas efetivas de enfrentamento (e mesmo de reconhecimento) no Brasil.

O segundo indicativo da ausência de proteção legal está na dificuldade de aprovação de lei que regulamente a profissão de cuidador. O Projeto de Lei 1385/07, que regulamentava a profissão de cuidador de idosos, crianças, pessoas com deficiência ou doenças raras, depois de passar por doze anos de trâmites legislativos e ser aprovado pelas duas casas, foi integralmente vetado pelo Presidente da República, ironicamente sob o argumento de defender a liberdade dos trabalhadores: de acordo com a mensagem de veto nº 289, de 8 de julho de 2019, a imposição de requisitos e condicionantes para a profissão ofenderia o direito previsto no art. 5º, XIII, da Constituição, por restringir o livre exercício profissional. O veto integral foi mantido pelo Poder Legislativo. Nessa moldura, as/os profissionais de cuidado continuam submetidos ao mesmo tratamento dado aos

trabalhadores domésticos em geral, inclusive a ausência de qualquer proteção formal caso trabalhem até dois dias por semana.

Por outro lado, não se vislumbra adoção de políticas públicas destinadas à redução das desigualdades, em especial em relação à distribuição dos trabalhos domésticos e assunção da maiores responsabilidades na divisão das tarefas pelos homens, o que teria capacidade, especialmente, de reduzir a extraordinária sobrecarga que recai nas mulheres trabalhadoras, e nem há indicativos de que as pesquisas passem a incluir o trabalho doméstico no cálculo do Produto Interno Bruto – PIB brasileiro, a fim de dar visibilidade a esse trabalho e reconhecer o valor do trabalho feminino para sustentabilidade da vida humana, como sugerem Marilane Oliveira Teixeira e Nalu Faria (2018, p. 19-20)⁴.

Logo, o que se observa é que o direito não tem dado proteção adequada a tais mulheres, seja em relação ao trabalho de cuidado não remunerado, realizado em prol das próprias famílias, que é invisibilizado e naturalizado como feminino, seja quanto ao trabalho profissional de mulheres que atuam em residências como empregadas domésticas ou cuidadoras, dispensando cuidados a seres humanos em idades e condições variadas. Sem a proteção do direito, dificilmente a moldura social será alterada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A divisão de tarefas por sexo está estruturada socialmente de modo a reservar às mulheres as tarefas ligadas ao espaço doméstico, ao trabalho reprodutivo e ao cuidado com pessoas, enquanto destina aos homens o espaço público, de trabalho

⁴ A exemplo de valorização do trabalho materno, a Argentina modificou sua Lei de Aposentadorias e Pensões, em julho de 2021, prevendo o reconhecimento do tempo dedicado ao cuidado de filhos para fins de aposentadoria. Pela nova regra, as mulheres poderão acrescentar de um a três anos de tempo de serviço por filho nascido vivo: um ano por filho (CUIDADO, 2021).

produtivo, gerador de riquezas, o que, por consequência, os coloca nos espaços de poder e dominação. O mundo social é organizado de acordo com uma matriz androcêntrica de poder que perpetua essas diferenças e que se reflete também no mundo do trabalho. Como o trabalho de cuidado é naturalizado nas mulheres, tende a não ser valorizado, seja pelo aspecto do reconhecimento social de sua importância, pois sempre haverá uma mulher naturalmente destinada a essa tarefa, seja em termos de reconhecimento financeiro, pois muitas vezes é prestado gratuitamente pelas mulheres no âmbito da casa. Mas **essa** divisão sexual do trabalho não é natural nem neutra: é necessário tomarmos consciência que faz parte de uma estrutura destinada a manter o patriarcado e a exploração capitalista, e que sobrecarrega especialmente as mulheres. Sem essa prévia tomada de consciência, não existirão mudanças.

O racismo entranhado na sociedade é outro problema que demanda a tomada de consciência para mudanças. A imagem de um país onde não existe racismo porque não existem leis separatistas, a exemplo do que aconteceu em outros lugares do mundo, vai se erodindo gradualmente para desvelar uma sociedade que é permeada por essa chaga, relegando a comunidade negra, que supera a metade da população, a situações de violência e exploração em todos os aspectos da vida. As instituições estabelecidas para proteção dos direitos dos cidadãos, incluindo o sistema punitivo (polícia e penitenciárias), adotam um viés preconceituoso quanto à população negra em geral, e as consequências dessa postura podem ser constatadas diariamente nos noticiários, além de, ultimamente, serem confirmadas por pesquisas acadêmicas que tentam desvelar o que está subjacente socialmente. Quem está do outro lado (ou seja, os não negros) somente percebe esse problema a partir de um olhar atento e aberto à alteridade, embora muitas pessoas sejam refratárias a aceitar a dura realidade imposta a esse segmento da população. Quando o racismo se intersecciona com as questões de gênero, é possível

observar que as mulheres negras sofrem as violências não só por parte da população não-negra, mas também advinda dos homens negros, em decorrência da estrutural patriarcal arraigada na sociedade.

Ao se observar especificamente o campo do trabalho se constata que a divisão sexual desfavorece as mulheres de forma duplicada: impõe a elas a maior parte das tarefas domésticas não remuneradas, quando não toda a carga desse labor, ao feminizar as funções do cuidado, e as priva do acesso aos postos de ocupações remuneradas que contam com maiores salários e reconhecimento social. Quando se faz o entrecruzamento de tais diferenças com a questão da raça, a situação se agrava. A interseccionalidade de raça e gênero, acrescida muitas vezes da pobreza que deriva já dessa soma de opressões, destina um alto percentual das mulheres negras aos trabalhos remunerados de cuidado, especialmente os do âmbito doméstico que são terceirizados por famílias com maior capacidade de renda e onde as mulheres (muitas delas brancas) estão melhor posicionadas no mercado de trabalho e contam com capacidade econômica de reduzir a dupla jornada para dedicação ao labor remunerado. E ao observar mais de perto as estatísticas, constata-se que muitas dessas mulheres negras acabam por ser inseridas em um mercado de trabalho informal, desprotegido e mal remunerado, reduzindo ainda mais as chances de melhoria no futuro delas e de suas filhas, que tendem a repetir a história de vida das mães, por falta de acesso a condições adequadas de desenvolvimento, especialmente no que diz respeito ao acesso à educação.

A soma das iniquidades leva a um segmento do mundo do trabalho, o trabalho doméstico, incluindo o do cuidado, que é quase que exclusivamente feminino, predominantemente negro, majoritariamente desprotegido e mal remunerado, perpetuando um ciclo de exploração de mulheres negras que vem desde o sistema escravagista e que é visto com naturalidade por muitas pessoas. Embora tenha conseguido, particularmente, quebrar o

padrão normalizado em minha família, tive como aliados a branquitude e pais que, ainda que tenham aplicado aos filhos o sistema patriarcal no qual foram eles próprios criados, tinham percepção para reconhecer a importância da educação para o desenvolvimento humano. Muito da discriminação direcionada para as mulheres vem sendo desvelada pela sociologia do trabalho. Agora, cumpre ao direito, que tem o papel de regular a vida em sociedade, e ao Estado, que deve buscar a primazia do bem comum, desenvolver mecanismos que estimulem a quebra desse padrão, através da adoção de políticas públicas e parâmetros legislativos que reduzam a violência e a exploração e favoreçam a valorização do trabalho reprodutivo e da figura feminina. Somente assim será possível a outras mulheres, em especial as que não contaram com as mesmas vantagens que eu, escapar da sina da violência e da pobreza.



REFERÊNCIAS

- AKOTIRENE, Carla. *Interseccionalidade*. 1. ed. São Paulo: Sueli Carneiro; Editora Jandaíra, 2020.
- BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo: fatos e mitos*. Tradução de Sérgio Milliet. 3. ed. v.1. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.
- BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina: a condição feminina e a violência simbólica*. Tradução de Maria Helena Kühner. 18. ed. São Paulo: Bertrand Brasil, 2020.
- CERQUEIRA, Daniel *et al.* *Atlas da Violência 2021*. São Paulo: FBSP, 2021.
- CRENSHAW, Kimberlé. Demarginalizing the intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist

- Politics. *University of Chicago Legal Forum*, v. 1989, n. 1, artigo 8, p. 139-167, 1989. Disponível em: <http://chicagounbound.uchicago.edu/uclf/vol1989/iss1/8>. Acesso em 20 set. 2021.
- CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos de Discriminação Racial Relativos ao Gênero. Tradução de Liane Schneider, revisão de Luiza Bairros e Claudia de Lima Costa. *Revista Estudos Feministas*. v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2002000100011/8774>. Acesso em 21 set. 21.
- CUIDADO materno é trabalho com direito a aposentadoria na Argentina; especialista compara situação brasileira. *IBDFAM*, 20 de julho de 2021. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/8738/Cuidado+materno+%c3%a9+trabalho+com+direito+a+aposentadoria+na+Argentina%3b+especialista+compara+situacao%3a7%c3%a3o+brasileira>. Acesso em 23 set. 2021.
- DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. Tradução de Heci Regina Candiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.
- ENGELS, Friedrich. *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*: em conexão com as pesquisas de Lewis H. Morgan. Tradução de Nélio Schneider. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2019.
- FEDERICI, Silvia. *Calibã e a bruxa*: mulheres, corpo e acumulação primitiva. Tradução Coletivo Sycorax. 1. ed. São Paulo: Elefante, 2017.
- FEDERICI, Silvia. *O ponto zero da revolução*: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista. Tradução Coletivo Sycorax. 1. ed. São Paulo: Elefante, 2019.
- FERRITO, Bárbara. *Direito e desigualdade*: uma análise da discriminação das mulheres no mercado de trabalho a partir

- dos usos dos tempos. 1. ed. São Paulo: LTr, 2021.
- FILLETI, Juliana de P.; GORAYEB, Daniela S.; MELO, Maria Fernanda C. de. Mulheres Negras no Mercado de Trabalho no 1º trimestre de 2021. *Boletim NPEGen Mulheres Negras no Mercado de Trabalho*, Campinas, Editora FA-CAMP, v. 2, n. 1, jun. 2021.
- FREITAS, Tais Viudes. O cenário atual da divisão sexual do trabalho. In: SILVEIRA, Maria Lucia; FREITAS, Tais Viudes. *Trabalho, corpo e vida das mulheres: crítica à sociedade de mercado*. 1. ed. São Paulo: Sempreviva Organização Feminista, 2007. p. 9-66.
- GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: GONZALEZ, Lélia. *Por um feminismo afro-latino-americano*. 1. ed. São Paulo: Zahar, 2020. p. 75-93.
- GUIMARÃES, Nadya A. A emergência do cuidado: nomear, reconhecer, obscurecer. In: GUIMARÃES, Nadya A.; HIRATA, Helena S. *O gênero do cuidado: desigualdades, significações e identidades*. 1. ed. São Paulo: Ateliê Editorial, 2020. p. 53-90.
- GUIMARÃES, Nadya Araujo; HIRATA, Helena Sumiko. O cuidado e o emprego doméstico: interseccionando desigualdades e fronteiras. In: GUIMARÃES, Nadya A.; HIRATA, Helena S. *O gênero do cuidado: desigualdades, significações e identidades*. 1. ed. São Paulo: Ateliê Editorial, 2020. p. 129-160.
- HIRATA, Helena. Globalização e divisão sexual do trabalho. *Cadernos Pagu*, v. 17/18, p. 139-156, 2002.
- HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. *Cadernos de Pesquisa*, v. 37, n. 132, p. 595-609, set./dez. 2007.
- KERGOAT, Danièle. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. Tradução de Vivian Aranha Saboia. In: HIRATA *et al* (orgs.). *Dicionário Crítico do Feminismo*. 1. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2009. p. 67-75.

- KERGOAT, Danièle. O cuidado e a imbricação das relações sociais. In: ABREU, Alice R. de P.; HIRATA, Helena; LOMBARDI, Maria Rosa. *Gênero e trabalho no Brasil e na França: perspectivas interseccionais*. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 17-26.
- MARCONDES, Mariana Mazzini. O cuidado na perspectiva da divisão sexual do trabalho: contribuições para os estudos sobre a feminização do mundo do trabalho. In: YANNOULAS, Silvia Cristina (coord.). *Trabalhadoras: análise da feminização das profissões e ocupações*. 1. ed. Brasília: Editorial Abaré, 2013. p. 251-280.
- MESSEDER, Suely Aldir. A pesquisadora encarnada: uma trajetória decolonial na construção do saber científico blasfêmico. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de. *Pensamento Feminista: perspectivas decoloniais*. 1. ed. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020. p. 155-171.
- OKIN, Susan Moller. Gênero, o público e o privado. Tradução Flávia Biroli. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 16, n. 2, p. 305-332, mai./ago. 2008.
- TEIXEIRA, Marilane O.; FARIA, Nalu. *Empoderamento econômico das mulheres no Brasil: pela valorização do trabalho doméstico e do cuidado*. São Paulo: OXFAM Brasil, 2018. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/publicacao/empoderamento-economico-das-mulheres-no-brasil/>. Acesso em 23 set. 2021.